



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

2ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A2/A3 - Vila Madalena

CEP: 05435-040 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3815-0497 - E-mail: pinheiros2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1015417-71.2017.8.26.0004
 Requerente: Pedro Henrique Barboza Suzart
 Requerido: Uber International B.v.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Tobias de Aguiar Moeller

Vistos.

Retifique-se o pólo passivo para acrescentar a empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda qualificada às fls. 1.

Defiro a Justiça Gratuita ao autor. Anote-se.

Embora denominada esta ação como ação de exibição de documentos, a rigor o que o autor pretende são informações das empresas requeridas, inclusive registros de conexão de internet e de cadastros de utilização de perfil com o nome do autor (Lei 12965/14).

Não estão presentes quaisquer dos requisitos dos artigos 300 e 311 do CPC para tutelas de urgência ou de evidência. A inicial não veio instruída com provas documentais que favoreçam as alegações do autor de qualquer irregularidade imputável às requeridas e há necessidade de prévia oportunidade para as rés se manifestarem e se justificarem.

Indefiro o pedido de liminar.

Dispensa de Audiência de Conciliação. O art. 4º e o art. 139, inciso II, CPC, preveem o direito das partes à celeridade processual e o dever do Magistrado de velar por esta celeridade. Tendo em vista as especificidades deste litígio, deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, reservando a momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação e do mútuo interesse das partes.

Não há prejuízo às partes tendo em vista que a conciliação pode ser realizada em qualquer fase do processo (art. 3º § 3º CPC).

Citem-se e intimem-se as requeridas, por carta postal, para contestar esta ação em 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 335 do CPC.

O prazo será contado a partir da juntada aos autos da carta de citação, na forma do art. 231 do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA